



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 03 DE MAIO DE 2018

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Monte Aprazível e dá outras providências.*

**Nelson Montoro, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e  
PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art.1º.** Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal em 2,84% (dois inteiros, oitenta e quatro décimos por cento) sobre os valores das referências constantes das tabelas de valores do Anexo V, da Lei Complementar nº 001, de 27 de setembro de 2010, e suas alterações posteriores, como forma de preservação do poder aquisitivo em face à inflação do período.

**Parágrafo único.** A tabela constante do anexo V, da Lei Complementar 01/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

REFERÊNCIA	VALOR
01	R\$ 908,32
02	R\$ 1.028,75
03	R\$ 1.080,98
04	R\$ 1.167,45
05	R\$ 1.260,86
06	R\$ 1.361,73
07	R\$ 1.470,65
08	R\$ 1.588,31
09	R\$ 1.715,38
10	R\$ 1.852,61
11	R\$ 2.000,81
12	R\$ 2.160,88
13	R\$ 2.333,76
13.1	R\$ 4.252,68
13.2	R\$ 6.587,52



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

14	R\$ 8.132,38
M-01	R\$ 1.782,88
M-02	R\$ 2.189,48
M-03	R\$ 2.877,61
M-04	R\$ 3.753,40
M-05	R\$ 5.434,70
Hora Aula Professor II	R\$ 14,40
PREFEITO	R\$ 14.591,14
VICE-PREFEITO	R\$ 6.327,23

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos para a data de 01/04/2018, na forma do art. 21, da Lei Complementar nº 001/2010.

Monte Aprazível, 03 de maio de 2018.

  
NELSON LUIZ ARANJUES MONTORO  
PREFEITO MUNICIPAL

**Projeto de Lei Complementar nº 02/2018 – Autoria Chefe do Executivo**